

Estrasburgo, 24.10.2017
COM(2017) 623 final

ANNEX 1

ANEXO

Lista completa de ações

à

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO
CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU, AO COMITÉ DAS
REGIÕES E AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO**

Uma parceria estratégica reforçada e renovada com as regiões ultraperiféricas da UE

{SWD(2017) 349 final}

LISTA COMPLETA DE AÇÕES

O presente anexo estabelece uma lista completa de ações onde se incluem as principais ações mencionadas no texto da Comunicação, que devem ser tomadas a diferentes níveis: Comissão, Estados-Membros e regiões ultraperiféricas.

Governança

Comissão:

- garantir que as preocupações e os interesses das regiões ultraperiféricas são tidos na devida conta como pertinentes para as avaliações de impacto e a avaliação das políticas;
- **criar com o Grupo do Banco Europeu de Investimento uma iniciativa específica**, incluindo através do apoio consultivo da Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento, para as regiões ultraperiféricas, tendo em vista melhorar o seu acesso ao Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos;
- **criar uma plataforma *ad hoc*** para o intercâmbio de pontos de vista sobre os interesses e as preocupações das regiões ultraperiféricas, reunindo a Comissão, as autoridades nacionais e as regiões ultraperiféricas, e as partes interessadas relevantes;
- lançar **grupos de trabalho específicos**, a pedido das regiões ultraperiféricas, para avaliar a eficiência das políticas pertinentes da UE no terreno e identificar oportunidades de crescimento. Os grupos de trabalho deverão reunir representantes das regiões, das autoridades nacionais e da Comissão;
- realizar um estudo para analisar em que medida a **dotação específica adicional** do FEDER para as regiões ultraperiféricas é suficiente no que respeita a necessidades e cobertura; **avaliar se esta dotação específica poderá igualmente justificar-se para o FSE**;
- trabalhar em estreita colaboração com os serviços nacionais de estatística a fim de **melhorar as estatísticas** sobre as regiões ultraperiféricas, para permitir uma avaliação mais rigorosa das suas necessidades.

Estados-Membros, as regiões ultraperiféricas e as suas partes interessadas:

- tirar pleno partido dos procedimentos de governação aberta da Comissão, incluindo a possibilidade de proceder a consultas públicas e utilizar mecanismos de retorno de informação em várias fases do ciclo político.

Economia azul

Comissão:

- ponderar medidas e modalidades de gestão específicas (incluindo um regime de compensação) para as regiões ultraperiféricas no quadro dos novos programas da UE, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento sustentável do setor das pescas e outros setores da economia azul¹;
- propor a criação de um **fórum para o diálogo e a troca de experiências em matéria de pescas** e assuntos marítimos com as regiões ultraperiféricas, os Estados-Membros e as várias partes interessadas dos setores em causa;
- no que diz respeito à **capacidade da frota**, avaliar, até ao final de 2018, o atual regime de entrada/saída², à luz da evolução da relação entre a capacidade da frota e as possibilidades de pesca nessas regiões; propor, se necessário, alterações ao regime;
- examinar a possibilidade de permitir **auxílios estatais para a construção de novos navios** nas regiões ultraperiféricas, alterando as orientações em matéria de auxílios estatais para o setor das pescas, com base numa avaliação das necessidades justificadas, e cuja concessão deverá estar sujeita a condições suscetíveis de garantir a sustentabilidade da pesca. Em 2018, está prevista uma avaliação do regulamento *de minimis* específico no setor das pescas, que se aplica igualmente às regiões ultraperiféricas;
- ter em conta as necessidades específicas das regiões ultraperiféricas aquando de **convites à apresentação de projetos** no âmbito do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas. O primeiro passo será avaliar o estado dos **conhecimentos científicos** e as medidas de gestão das pescas nas regiões ultraperiféricas, e **prestar apoio técnico específico às autoridades públicas** envolvidas no desenvolvimento do ordenamento do espaço marítimo³;
- cooperar com os Estados-Membros no sentido de melhorar o envolvimento das regiões ultraperiféricas em negociações no quadro de organizações regionais de gestão das pescas e **dos acordos de parceria no domínio da pesca sustentável** com países terceiros; avaliar os seus efeitos nas regiões e, com base neles, tomar as medidas adequadas.

Estados-Membros:

¹ Com base, nomeadamente, nas conclusões do relatório de 2017, GOCEA et al., «Realising the potential of the Outermost Regions for sustainable blue growth», Serviço das Publicações da União Europeia, 2017.

² Cada país da UE está sujeito ao limite máximo estabelecido de capacidade da frota de pesca. No caso das regiões ultraperiféricas, a capacidade da frota de pesca está específica e detalhadamente estabelecida no Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho. Em conformidade com este sistema, os novos navios só podem integrar a frota se dela for retirada uma capacidade equivalente.

³ Em conformidade com a Diretiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo (JO L 257 de 28.8.2014, p. 135).

- intensificar a **recolha de dados científicos relativos ao setor das pescas** e apoiar as pescas e a investigação marinha;
- adotar **medidas de gestão das pescas**, em conformidade com a Política Comum das Pescas, com base numa abordagem ascendente, de modo a incentivar o envolvimento das partes interessadas e a sua organização;
- explorar, sempre que geograficamente exequível, a possibilidade de **restringir a pesca** à zona das 100 milhas **para os navios registados nas regiões ultraperiféricas**⁴;
- aumentar os benefícios das organizações regionais de gestão das pescas e dos **acordos de parceria de pesca sustentável** para as frotas de pesca de pequena escala, melhorando o seu acesso às unidades populacionais de peixes altamente migradores;
- **reforçar** os seus esforços em matéria de luta contra a **pesca ilegal**, aplicar sanções eficazes e dissuasivas aos infratores e reforçar a cooperação com os países vizinhos das regiões ultraperiféricas. Em paralelo, a Comissão irá incluir esta questão na agenda de cooperação bilateral e regional pertinente e nos acordos económicos com países terceiros.

Regiões ultraperiféricas:

- criar **estratégias de economia azul** para reforçar as cadeias de valor do crescimento azul sustentável e melhorar as sinergias entre as políticas públicas e os investimentos. Como primeiro passo, as regiões ultraperiféricas terão de melhorar a recolha e o tratamento de dados sobre os setores da economia azul e sobre recursos marinhos e serviços ecossistémicos marinhos, em cooperação com os institutos nacionais competentes;
- **facilitar o acesso ao financiamento** por parte dos pequenos operadores, através da promoção de um maior recurso ao microcrédito e aos instrumentos financeiros (como empréstimos e fundos de garantia).

Agricultura e desenvolvimento rural

Comissão:

- procurar **continuar o regulamento do POSEI**⁵, sem prejuízo das negociações previstas relativamente ao futuro quadro financeiro plurianual;
- procurar manter **disposições específicas para as regiões ultraperiféricas** no Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural ⁶.
- analisar, até 1 de janeiro de 2019, a situação dos produtores europeus de banana, no contexto da avaliação do funcionamento do mecanismo de estabilização deste produto.

⁴ Em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1380/2013, artigo 5.º, n.º 3.

⁵ Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União e revoga o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho.

⁶ Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho.

Regiões ultraperiféricas:

- criar grupos operacionais e projetos-piloto sobre temas relevantes para essas regiões, ao abrigo dos programas do FEADER, através da «Rede Parceria Europeia de Inovação», que promove os **investimentos em novas tecnologias para a agricultura** e o desenvolvimento rural;
- utilizar e desenvolver os **instrumentos de gestão de riscos** (seguro contra perdas económicas, fundos mutualistas, estabilização dos rendimentos, etc.) previstos pelo regulamento FEADER;
- aumentar o número de **regimes comunitários ou nacionais de qualidade reconhecidos** para os produtos agrícolas e géneros alimentícios, incentivar a participação dos agricultores e grupos de agricultores nesses regimes, apoiar a promoção desses produtos, incluindo através da utilização da marca das regiões ultraperiféricas nos mercados da UE e nos mercados internacionais⁷.

Biodiversidade

Comissão:

- **com base na experiência da Iniciativa BEST, analisar a concessão de apoio específico para a preservação da biodiversidade** e o uso sustentável dos serviços ecossistémicos⁸, incluindo para as adaptações climáticas nas regiões ultraperiféricas e nos países e territórios ultramarinos, nos novos programas da UE;
- **colaborar com parceiros** de países e territórios ultramarinos e dos países África-Caraíbas-Pacífico sobre a promoção de objetivos comuns em acordos internacionais.

Economia circular

Comissão:

- propor um tema de projeto no âmbito do programa de trabalho **LIFE 2018-2020** em matéria de resíduos para enfrentar os problemas de gestão de resíduos com que se deparam as regiões ultraperiféricas;
- ajudar as regiões ultraperiféricas a transformar-se em **locais de ensaio para os projetos-piloto da economia circular**, nomeadamente o programa LIFE;
- considerar a introdução de disposições destinadas a facilitar as transferências de resíduos provenientes das regiões ultraperiféricas para tratamento pelos países vizinhos, através da revisão do **Regulamento relativo a transferências de resíduos**, prevista para 31 de dezembro de 2020.

Estados-Membros e regiões ultraperiféricas:

⁷ Regulamento (UE) n.º 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho.

⁸ Estes são atualmente financiados pela iniciativa BEST.

- analisar o **potencial da economia circular** na criação de desenvolvimento económico e de emprego nas regiões ultraperiféricas e identificar projetos prioritários, incluindo a promoção do turismo sustentável;
- reforçar a **gestão adequada dos resíduos** para aumentar a recolha separada de resíduos; desenvolver localmente os produtos de compostagem de resíduos orgânicos, a reutilização, reparação e reciclagem de produtos, e promover a prevenção de resíduos;
- continuar a melhorar a **promoção de práticas respeitadoras do ambiente**, incluindo a agricultura biológica, e métodos de gestão sustentável dos recursos naturais na agricultura e silvicultura através da utilização de instrumentos da Política Agrícola Comum.

Alterações climáticas

Comissão:

- reforçar a presença das regiões ultraperiféricas no instrumento da UE para o ambiente e a ação climática (LIFE), pela inclusão da capacidade de resposta das regiões ultraperiféricas aos fenómenos meteorológicos extremos enquanto novo domínio de intervenção política da agenda de Adaptação às Alterações Climáticas, ao abrigo do programa de trabalho para 2018-2020;
- lançar um projeto preparatório em matéria de adaptação às alterações climáticas nas regiões ultraperiféricas em 2019, em consulta com os Estados-Membros e as regiões ultraperiféricas;
- integrar os desafios específicos de adaptação das regiões ultraperiféricas na revisão da estratégia de adaptação da UE de 2013;
- aumentar a sensibilização para as possibilidades de financiamento disponíveis do programa LIFE, através do subprograma relativo à ação climática, para fins de adaptação ou atenuação, graças à informação dos pontos de contacto nacionais dos Estados-Membros abrangidos;
- promover a participação de peritos das regiões ultraperiféricas no desenvolvimento de normas para infraestruturas resilientes às alterações climáticas, no quadro das Organizações Europeias de Normalização (OEN) em 2018-2020;
- avaliar a implementação do Fundo de Solidariedade da UE a favor das regiões ultraperiféricas no contexto da avaliação *ex post* do Fundo, de 2017-2018.

Estados-Membros e regiões ultraperiféricas:

- atualizar regularmente a informação sobre as necessidades, os riscos e as vulnerabilidades específicos das regiões ultraperiféricas, incluindo eventuais medidas de adequação a inserir em abordagens regionais ou nacionais de **adaptação às alterações climáticas e gestão do risco de catástrofes**;
- apoiar a realização de exercícios, a formação e o intercâmbio das melhores práticas no âmbito do Mecanismo de Proteção Civil da UE, incluindo em domínios relevantes para a **prevenção e a capacidade de resposta** e, se for caso disso, associar os países vizinhos das regiões ultraperiféricas.

Energia

Comissão:

- desenvolver uma base de dados sobre as características fundamentais dos sistemas energéticos e das economias das regiões ultraperiféricas;
- integrar, na UE, e internacionalmente através da iniciativa «**Energia Limpa para as ilhas da UE**», as boas práticas desenvolvidas pelas regiões ultraperiféricas, em especial no que respeita aos instrumentos financeiros e regulamentares, e promover as melhores tecnologias disponíveis.

Estados-Membros:

- garantir que a legislação e os regimes nacionais aplicáveis apoiam plenamente o desenvolvimento das **energias renováveis e a eficiência energética** nestas regiões (por exemplo, a organização de leilões específicos para as regiões ultraperiféricas, os regimes de tributação local, o desenvolvimento de redes de eletricidade e a capacidade de armazenamento). As disposições nacionais sobre a eficiência energética no setor da construção, que resultam da transposição da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios⁹, podem ser adaptadas para ter em conta as condições climáticas externas e as condições locais, em conformidade com o artigo 1.º da diretiva.

Regiões ultraperiféricas:

- **assumir um papel de liderança** na iniciativa «Energia Limpa para as ilhas da UE»;
- participar nos convites à apresentação de projetos de investigação pertinentes — tal como o convite para sistemas energéticos insulares eficientes e limpos, a ser lançado no âmbito do programa de energia de 2018-2020, do programa de investigação da UE Horizonte 2020;
- organizar **campanhas de informação da população** e das comunidades locais sobre as vantagens de investir nas energias renováveis e na eficiência energética;
- **analisar as melhores soluções em matéria de energias renováveis** nos domínios da eletricidade, do aquecimento e arrefecimento, avaliar as necessidades de transportes de cada região ultraperiférica, avaliar as necessidades de programas de formação local e promover a participação dos seus peritos nos programas de investigação da UE.

Investigação e inovação

Comissão:

- lançar uma **ação de apoio e coordenação específica (4 milhões de EUR)** no quadro do programa de trabalho para 2018-2020 do Horizonte 2020, a fim de reforçar as capacidades das regiões ultraperiféricas para participar no Programa-Quadro de Investigação da UE;
- prestar especial atenção aos ativos e necessidades específicas das regiões ultraperiféricas aquando da elaboração dos **futuros programas-quadro de investigação da UE**.

Estados-Membros e regiões ultraperiféricas:

⁹ Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios.

- avaliar as **necessidades de investimentos a longo prazo** das regiões ultraperiféricas em matéria de inovação e investigação;
- tomar medidas para **aumentar a visibilidade** das atividades de inovação e investigação das regiões ultraperiféricas, a fim de atrair financiamento privado e/ou internacional, com base nas suas estratégias de especialização inteligente;
- criar **pontos de contacto** em cada região ultraperiférica ligados aos pontos de contacto nacionais, a fim de divulgar informações sobre as possibilidades de investigação e organizar campanhas de sensibilização;
- participar nas **redes internacionais de investigação e inovação** e nas ações COFUND¹⁰ do programa Horizonte 2020.¹¹

Emprego, educação e formação

Comissão:

- intensificar esforços para promover o **Erasmus+, incluindo o Erasmus Pro** que se destina a fomentar a mobilidade dos aprendizes nas regiões ultraperiféricas; promover a utilização das possibilidades existentes e incentivar as regiões ultraperiféricas a explorar melhor estes regimes de mobilidade, para reforçar a aprendizagem mútua através de intercâmbios entre estas regiões e países terceiros – abrangendo o ensino superior e a formação profissional;
- promover o **Corpo Europeu de Solidariedade** para os jovens nas regiões ultraperiféricas e facilitar a sua mobilidade para lhes dar a oportunidade de apoiar os que mais necessitam e facilitar o acesso dos jovens ao mercado de trabalho;
- intensificar a cooperação com as regiões ultraperiféricas para melhorar a utilização dos recursos disponíveis do Fundo Social Europeu e da Iniciativa para o Emprego dos Jovens, com vista a **promover a empregabilidade e as competências, em especial dos jovens**, incluindo através do reforço do apoio de medidas de êxito, como o *Service Militaire Adapté* nas regiões ultraperiféricas francesas.
- promover melhor as oportunidades existentes para o desenvolvimento de capacidades no domínio do ensino superior ao abrigo do programa Erasmus+;
- alargar ao Corpo Europeu de Solidariedade as regras de financiamento específicas do programa Erasmus+ para estas regiões.

Estados-Membros e regiões ultraperiféricas:

- continuar a **promover a aprendizagem mútua** nos seus programas operacionais regionais do FSE, através da cooperação transnacional;
- promover políticas ativas do mercado de trabalho, se pertinente, possivelmente com a ajuda de instituições financeiras internacionais;

¹⁰ Cofinanciar os programas regionais, nacionais e internacionais.

¹¹ Com base na experiência positiva do projeto Net biome (2007-2016) sobre a biodiversidade e a rede BiodivERsA das agências de financiamento da UE.

- considerar a criação de regimes (ou reforçar os existentes) de formação internacional, como o programa francês de estágio VIE, permitindo às empresas dar aos jovens candidatos uma afetação temporária no estrangeiro.

Competitividade, mercado único e espírito empresarial

Comissão:

- considerar as necessidades específicas das empresas das regiões ultraperiféricas em novos **regimes de apoio às PME** (atual programa «COSME»), a fim de reforçar a sua competitividade nos mercados internacionais;
- promover a participação dos empresários das regiões ultraperiféricas e avaliar o impacto de um possível alargamento do programa «**Erasmus para Jovens Empreendedores**» aos países vizinhos, com base no projeto-piloto que permite o intercâmbio entre empresários da UE e de países terceiros;
- acompanhar o progresso da **integração das regiões ultraperiféricas no mercado interno da UE**, através de um instrumento de acompanhamento específico no âmbito do Painel de Avaliação do Mercado Único¹². Os resultados constituirão a base para ações futuras.

Estados-Membros e regiões ultraperiféricas:

- sensibilizar os cidadãos e as empresas das regiões ultraperiféricas para o *mercado único dos serviços* e ministrar formação específica.

Regiões ultraperiféricas:

- reforçar a capacidade das suas empresas de **operarem no mercado único** e nos mercados internacionais.

Acessibilidade digital

Comissão:

- incentivar o intercâmbio de boas práticas e de informações sobre a **implantação da banda larga** através da rede de centrais de competência em banda larga;
- avaliar, a pedido dos Estados-Membros em causa, a conceção das medidas de auxílio local ou estatal a favor da implantação da banda larga para ligar zonas do mercado carenciadas;

Autoridades reguladoras nacionais competentes:

- continuar a **acompanhar a situação das regiões ultraperiféricas nas suas análises de mercado**, para detetar obstáculos de concorrência que justifiquem medidas regulamentares específicas.

Estados-Membros e regiões ultraperiféricas:

¹² http://ec.europa.eu/internal_market/scoreboard/

- aproveitar, em função das carências verificadas nos mercados, as Orientações relativas aos auxílios estatais para a banda larga para **apoiar a implantação da banda larga**, se necessário;
- atualizar e acompanhar as estratégias regionais em matéria de banda larga e garantir que sejam abertas **centrais de competência em banda larga** para prestar assistência às regiões ultraperiféricas na implantação da banda larga;
- mobilizar as partes interessadas, nacionais e regionais (empresas, parceiros sociais e autoridades públicas), através da «Coligação para a criação de competências e emprego na área digital» para **melhorar as competências digitais**.

Transportes

Comissão:

- lançar um estudo sobre as necessidades em matéria de conectividade das regiões ultraperiféricas, incluindo as necessidades de apoio financeiro da UE (Mecanismo Interligar a Europa, FEDER e outros instrumentos), para a assistência técnica (preparação de projetos e estruturação financeira) e para melhorias de regulamentação e reformas;
- ter em conta as necessidades específicas de conectividade das regiões ultraperiféricas, aquando da preparação dos futuros **programas de trabalho do Mecanismo Interligar a Europa** e da revisão do **Regulamento do Mecanismo Interligar a Europa**; com base em estudos e numa revisão específica das necessidades, e em casos devidamente justificados, permitir investimentos da UE nos **portos e aeroportos** nas regiões ultraperiféricas;
- considerar as necessidades específicas das regiões ultraperiféricas aquando da revisão das orientações da RTE-T até 2023, para satisfazer melhor as suas necessidades de conectividade com a UE e os seus vizinhos, bem como para identificar a carência de ligações e os pontos de estrangulamento. Examinar os projetos das regiões ultraperiféricas que podem ser considerados, sob condições específicas, **projetos de interesse comum**;
- após receção das propostas fundamentadas das regiões ultraperiféricas: avaliar a utilização e a eficácia dos «**auxílios ao arranque**» de novas rotas aéreas para estas regiões no quadro de qualquer futura avaliação das atuais regras em matéria de auxílios estatais no setor da aviação; e encetar um diálogo com as regiões ultraperiféricas sobre a necessidade e as possibilidades de os auxílios a favor de novas rotas marítimas para países terceiros se conformarem com as regras dos auxílios estatais;
- apoiar as regiões ultraperiféricas para que passem a ser **locais de ensaio** para os **transportes** de energia limpa e sustentável;
- à luz da evolução internacional recente sobre um regime de comércio de licenças de emissão mundial para o transporte aéreo, avaliar e rever o **regime de comércio de licenças de emissão da UE**, tendo em conta a situação das regiões ultraperiféricas.

Regiões ultraperiféricas:

- desenvolver projetos de conectividade integrados numa visão regional e, a nível local, continuar a testar e desenvolver soluções de mobilidade sustentável.

Cooperação das regiões ultraperiféricas na sua vizinhança e para além dela

Comissão:

- considerar dirigir novos investimentos da UE em projetos prioritários e de maior dimensão nas bacias geográficas das regiões ultraperiféricas;
- facilitar a cooperação entre as regiões ultraperiféricas e os seus vizinhos através de um maior alinhamento das regras dos instrumentos de financiamento pertinentes e a eventual criação de programas comuns;
- refletir sobre novas formas de facilitar e reforçar as iniciativas de cooperação com base nas necessidades e nos ativos das regiões ultraperiféricas;
- considerar a possibilidade de concentrar investimentos da UE em **projetos regionais essenciais**, nomeadamente no domínio da prevenção e gestão dos riscos de catástrofe, bem como noutros domínios, como a proteção do ambiente e a gestão dos resíduos, os transportes e a energia, a fim de alcançar economias de escala e racionalizar a prestação de serviços;
- trabalhar em estreita cooperação com as delegações pertinentes da UE para facilitar os intercâmbios e projetos entre as regiões ultraperiféricas, os respetivos países e territórios vizinhos, e as organizações regionais;
- incentivar a cooperação entre as regiões ultraperiféricas e os países terceiros sobre questões globais, nomeadamente a **governança internacional dos oceanos**;
- trabalhar com os Estados-Membros em causa para estudar medidas concretas que façam avançar a agenda de governança dos oceanos nas respetivas zonas geográficas das regiões ultraperiféricas.

Estados-Membros:

- utilizar todos os recursos possíveis, incluindo os disponíveis ao abrigo dos programas da política de coesão, com vista a **uma melhor integração das regiões ultraperiféricas no seu meio geográfico**.

Regiões ultraperiféricas:

- **participar** ativamente na «**Iniciativa Ilhas Inteligentes**»¹³ para mostrar as regiões ultraperiféricas como bancos de ensaio para novas soluções e dar-lhes acesso a conhecimentos técnicos internacionais;
- trocar informações e boas práticas com organizações regionais e internacionais que operam em zonas confrontadas com desafios semelhantes e desenvolver ações conjuntas.

Comércio

Comissão:

- continuar a prestar especial atenção aos produtos sensíveis das regiões ultraperiféricas no âmbito de acordos comerciais com países terceiros;

¹³ <http://www.smartislandsinitiative.eu/en/index.php>

- ajudar as regiões ultraperiféricas, através dos atuais e futuros acordos comerciais da UE, a maximizar os seus benefícios e aproveitar da melhor forma as oportunidades comerciais nas suas zonas geográficas.

Estados-Membros:

- colaborar com as regiões ultraperiféricas e informar a Comissão das suas questões específicas em todas as fases da negociação dos acordos de comércio;
- considerar o reforço da coordenação dos representantes das regiões nas delegações dos Estados-Membros da UE que participam em Comitês Mistos de Comércio e Desenvolvimento.

Regiões ultraperiféricas:

- manifestar os seus interesses e preocupações específicas, através de todos os instrumentos disponíveis, incluindo consultas públicas, tendo em vista contribuir para as avaliações de impacto e as avaliações *ex post*, e consultas realizadas no quadro de avaliações de impacto de sustentabilidade durante as negociações.

Migração

Comissão:

- ter em conta as preocupações das regiões ultraperiféricas aquando da negociação ou aplicação de **acordos internacionais e parcerias de mobilidade** com estas regiões e países vizinhos.

Estados-Membros:

- **otimizar a utilização dos instrumentos de financiamento da UE** — incluindo o FSE, o FEADER, o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e o Fundo para a Segurança Interna — para ajudar as regiões ultraperiféricas a gerir as migrações, garantir a segurança dos cidadãos, a inclusão dos migrantes e a proteção das crianças no contexto da migração¹⁴. Para a Guiana Francesa e Maiote, podem considerar-se alterações dos programas para reforçar a prevenção do crime e a segurança interna.

¹⁴ «A proteção das crianças no contexto da migração», COM(2017) 211 final de 12.4.2017.